





Contrato nº <u>065</u>/2014

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM SERVICOS DE **FORNECIMENTO** DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ARTISTAS, PRODUTORES **TODA** Ε RESPONSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANAVIAL 2014 REALIZADO NESSE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A **EMPRESA** DUENDE AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

Contrato de aquisição, que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Domingos Braga, S/N, Centro — Nazaré da Mata - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 472.741.744-87, Identidade n.º 2.055.097 SSP/PE, e à empresa Duende Agencia de Viagens e Turismo LTDA e, situada na Rua Barão de Souza Leão, Nº 1259, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº 00.849.478/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria de Lourdes Lidia Santos inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.551.756-15 e Identidade nº 2537893-SSP/MG, denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação (café da manhã) para artistas, produtores e toda equipe responsável para a realização do Festival Canavial 2014 realizado nesse município, conforme regras e especificações que constam no Projeto Básico e no Termo de Referencia, que integram o edital.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:









O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 038/2014, na Modalidade Pregão nº 010/2014, tipo menor preço por item.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução do fornecimento a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). § 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do fornecimento, mensalmente. § 2º - Após o pagamento, O Município deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes nas dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2014.

02.04 - Secretaria de Turismo e Cultura e Cultura 1339202472-219 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. Elemento de despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta)

dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

c) Fornecer o objeto, conforme proposta apresentada e demonstração de amostras verificadas pela nutricionista da Prefeitura;







d) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2011, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de

Empenho:

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Secretaria de Administração a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É elejto foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 12 de novembro de 2014.

Egrinaldo Floriano Coutinho

Duende Agencia de Viagens e Turismo LTDA
Contratado

Prefeito

Testemunhas:	
10	
CPF:	
CDE:	